CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

sancionado

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
Regia Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 04/04/89

PROJETO DE LEI Nº 046/89

ASSUNTO Considera de utilidade publica a Associação Spiranga dos moradores da Serrinha, na forma que indica

VEREADOR Zequinha Arístides

LEI Nº 6458 DE 07/06/89

DIOM Nº 9145 DE 22/06/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6458 DE 07 DE JUNHO DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JUNHO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE legislação
DESIGNO O VEREADOR Gaspar Mendes COMO RELATOR
Em 10/04/1989 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 5/4/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 11/5/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046 /89

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha, sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 27 de abril de 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 16/05/1989
Presidente

Vereador - Zequinha Aristides

JUSTIFICATIVA

A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha,tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação,cultura,assistência social,médico-hospitalar,bem como assistir ao setor odontológico,materno-infantil,jurídico etc.

Desta forma acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 27 de 04 de 1989.

Zequinha Aristides

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/05/1989
Presidente

Vereador - Zequinha Aristides

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/8 REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Valido C/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º - A Associaçãc Ipiranga dos Moradores da Serrinha, fundada 03/09/ 87, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter / beneficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Anita Garibalde,533, Bairro Serrinha, Fortaleza Ce., tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, / cultura, assistência social, médico-hospital, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc.

Art. 2º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha terá seus objetivos regulados por este Estatuto, nos seguintes termos: a) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha acatará as determinações vigentes da Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos/ seus dirigentes, sócios, ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha será / composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessões de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundado-/

res e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviços relevante à Instituição.

Parágrafico Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ser assistido pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) Assistir reuniões.

Art. 9º - São deveres dos sócios: a) Cumprir fielmente o presente Estatuto; b) Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes da Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral será constituída de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório de contas do exercício anterior, para fixar o pragrama de trabalho do exercício subsequente e, de quatro (4) em quatro (4) anos, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita

Pag. VIA REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Valido c/ Selo e Rubrica Oficial

em Assembléia Geral e com mandato de (4) quatro anos, composta dessei s(6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; / 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados.

Art. 16º - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar/ Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar / anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia (30) trinta de/ novembro de cada ano.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art.18º - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços / de expedientes, correspondência de Instituição, digo, da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) Assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos atos e papéis de sua competência.

Art. 21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que / envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e

programação festiva e cultural da Entidade.

Cartorio Melo Jr. - Forr
Pág. 5/8 [illegible]
Data: 22/[illegible]/[illegible] Emls.:
Válido [illegible] e Rubrica O:

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, com mandatos de (4) quatro anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes no país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente da Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha para exames e pareceres em assuntos sujetidos à sua consideração.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização de convênios ou contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos associados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no Estatuto, e a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será doado a outra Entidade congênere.

Art. 28º - O período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - As disposições do presente Estatuto será completamente por Regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º - As medidas transitórias que se impuserem a critério/ da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação/ de Portaria ou de Publicação, em boletins, tornando-se desde / logo, obrigatórias para todos os efeitos.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua/ publicação e após seu registro no Cartorio competente, ficando/ revogadas as disposições em contrário.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/F REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Fortaleza, 3 de setembro de 1987

Presidente: José Tavares da Silva

José Tavares da Silva

Casado, Motorista, CPF: 059.720.513-20

Vice-Presidente: Augusta Maria Silva de Sousa

AUGUSTA MARIA SILVA DE SOUSA

Casada, doméstica, CPF: 081.403.083-15

Cartorio [illegible] Jr. - Fortaleza-CE
Fls. 7 REGISTRO No. 45875
Data: [illegible] Emol.: 370,00
Valido [illegible] Rubrica Oficial

1ª Secretária: Carlos Augusto Gomes Ferreira

Carlos Augusto Gomes Ferreira

Solteiro, Digitador, CPF: 261.207.803-78

2º Secretário: Maria de Lourdes Costa Monteiro

Maria de Lourdes Costa Monteiro

solteira, doméstica, CPF: 318.989.983-53

Tesoureiro: Antonia Cavalcante da Silva

Antonia Cavalcante da Silva

Casada, doméstica, CPF: 468.292.713-04

Diz. Relações Públicas: Antonia Nogueira de Sousa

Antonia Nogueira de Sousa

Casada, Vendedora, CPF: 170.453.393-72

José GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO - OAB/CE-5935

CARTÓRIO MELO JUNIOR
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Major Facundo 713 - Centro de Fortaleza, CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. 12

DATA DA APRESENTACAO: 01/09/97 ! NÚMERO PROTOCOLAR: 65431

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: 16:00h., 01/09/97

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sr. JOSE TAVARES DA SILVA
Rua Anita Garibalde, 533
fone 221.1599

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro de ata da ASSOCIACAO DE IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, folhas soltas

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS
registro e arquivamento somam Cr$ 178,40

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____, portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel representante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

_____
Outorgante

x José Tavares da Silva
Apresentante

_____
Escrevente

Declaro haver ~~recebido~~ o documento legalizado aos 01/09/97.

x José Tavares da Silva
APRESENTANTE

OBS.: 1. As notificações, por força da Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

ATA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE

IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65431 01.09.87
FORTALEZA - CE.

Aos..16...dias do mês de..Janeiro...de..1987,às..18..horas, à Rua...Anita.Garibaldi.....número...533..,nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, reuniram..200...moradores, segundo consta no livro de presença, sob a Presidencia do Sr. (ou Sra.).....José.Tavares.da.Silva,..... para tratar da criação e instalação da Associação Ipiranga dos Moradores....da.Serrinha..... iniciada a sessão o Sr. Presidente convidou ao Sr.(ou Sra.)..Maria.....Algusta..... para secretariar a mesma, o que foi aceito imediatamente. O Presidente mandou então que se fizessem a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o qual fora afixado em locais públicos do bairro (ou favela) e publicado no jornal...Na.Sede.da.Associação.....do dia..16...de.Janeiro..de..1987...A seguir o Presidente apresentou para apreciação da Assembléia o projeto de Estatuto sobre o que os moradores presente / após o respectivo debate, se pronunmeiamam pela aprovação. A partir-de então o Sr. Presidente colocou um votação a questão da criação e instalação da Associação...dos.Moradores.da.Serinha..... havendo a Assembléia se pronunciado pela imediata criação e pronta / instalação. Procedeu-se então à inscrição para a formação de chapas, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.Feito isto foi iniciada a votação a qual ocorreu pelo sistema de..Aclamação.....sendo o seguinte o resultado final: Para Diretoria Presi-..José..Tavares.da.Silva, 1º Secretário.Maria.Algusta2º Secretário...Maria.de.Fatima...Silva 1º Tesoureiro..Clebia.Maria..Nascimento..2º Tesoureiro.Francisco.Demontes.Mota.Santos.Vice-Presidente..Antonia.Cavalcante.da.Silva.Para Conselho Fiscal:Presidente.Francisco...de.Assis....., demais componentes do Conselho Fiscal.José.thernan..Cavalcante.da.silva,..Joana.Dark..Alves.Cavalcante. Votos dados á Diretoria 200.votos..dados ao Conselho Fiscal. deu-se após proclamado o resultado final Isto é, nesta mesma Assembléia Geral de ccriação e Instalação desta Entidade de Moradores, para cumprir um mamdato de ;02;anos. E por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente mandou que Eu,..Maria.Algusta, que secretariei esta Assembléia, lavrasse a presente Ata- qual depois de lida discutida e aprovada vai assinada por quem de direito.

FERRINHA: José Tavares da Silva (C.P.F. 052.720.513-20)

CARTÓRIO FLS. 2/2 ...IO JR.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:

65431 01.09.87 16h00

DOU FÉ
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Roberto Marques de Melo Júnior
OFICIAL-MAIOR

CARTÓRIO MELO JÚNIOR — REGISTROS PÚBLICOS

AO PRESENTE DOCUMENTO AFIXA-SE OS EMOLUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

CZ$ 178,40
CZ$
CZ$
CZ$
TOTAL DE CZ$

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 460 556/0001-40

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PUBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL
12 CÓDIGO: 8022

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: ANITA GARIBALDE
17 NÚMERO: 533
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: SERRINHA
20 CEP: 60715
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA, 21 d
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 059720513 | CONTROLE 20
26 NOME: JOSÉ TAVARES DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 21 de outubro de 1987
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 6 0 0 0 7 | ANO 8 7 | GRUPO 0 1 | NÚMERO G

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
21/10/87
DRF FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 21 | MÊS 10 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 080534

Extrato do Estatuto – Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras. DENOMINAÇÃO: Soc. Beneficentes dos Moradores das Pedreiras, sociedade s/fins lucrativos, p/tempo de duração indeterminado. SEDE: R. Bueno, 56, João XXIII, Fort-CE. OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, ass. social, saúde, etc. ADMINISTRAÇÃO: P/uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Sec. Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas, cabendo ao Presidente representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: P/uma decisão da Ass. Geral c/2/3 dos associados convocada p/esse fim. EXTINÇÃO P/LEI ou decisão da Ass. Geral qdo. não mais estiver atingindo seus objetivos. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente p/obrigações sociais. Presidente: Ma. Marculina de Sousa, doméstica, solteira. CPF: ..... 190.257.933-04. Fort-CE., 3.9.87.

NR 38412 – A

*** *** ***

Extrato do Estatuto – DENOMINAÇÃO: Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha, sociedade sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado. SEDE: R. Anita Garibaldi, 533, Serrinha, Fort-CE. OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc. ADMINISTRAÇÃO: Por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Sec. Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas, cabendo ao Presidente representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: Por uma decisão da Ass. Geral com 2/3 dos associados convocada p/esse fim. EXTINÇÃO: Por Lei ou decisão da Ass. Geral qdo. não mais estiver atingindo seus objetivos. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente p/obrigações sociais. Presidente: José Tavares da Silva, casado, motorista, CRF: 059.720.513-20. Fortaleza-CE., 3.9.87.

NR 38411 – A

*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO – DENOMINAÇÃO: Associação de Proteção à Infância da Serrinha, sociedade s/fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado. SEDE: Av. Dedé Brasil, 3773, Serrinha, Fort-CE. OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc. ADMINISTRAÇÃO: P/uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Secretários, Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas, cabendo ao Presidente representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: Por uma decisão da Assembléia Geral com 2/3 dos associados, convocada p/esse fim. EXTINÇÃO: Por Lei ou decisão da Ass. Geral, qdo. não mais estiver atingindo seus objetivos. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 73/87 – A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2.o, item II, 3.o e 4.o, parágrafo 1.o, do Decreto n. 18.684, de 02 de julho de 1987, RESOLVE determinar que o servidor FERNANDO ARSÊNIO FLEXA DALTRO BARRETO, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ocupante do emprego de Agente Administrativo, nível ANM 1, Ref. 08, Carteira Profissional n. 076556 – série 00004, lotado na Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará – SUDEC, passe a ter exercício na Fundação de Saúde do Estado do Ceará – FUSEC.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 1987. Maria Dias Cavalcante Vieira.

*** *** ***

PORTARIA Nº 82/87 – A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2.o, item II, 3.o e 4.o, parágrafo 1.o, do Decreto n. 18.684, de 02 de julho de 1987, RESOLVE determinar que a servidora JOSELENE DUTRA MOTA SILVA, contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ocupante do emprego de Técnico de Administração, nível ANS-2, Ref. 05, Carteira Profissional n. 058670 – série 615, lotada na Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará – SUDEC, passe a ter exercício na Imprensa Oficial do Ceará – IOCE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 1987. Maria Dias Cavalcante Vieira.

JUSTIÇA

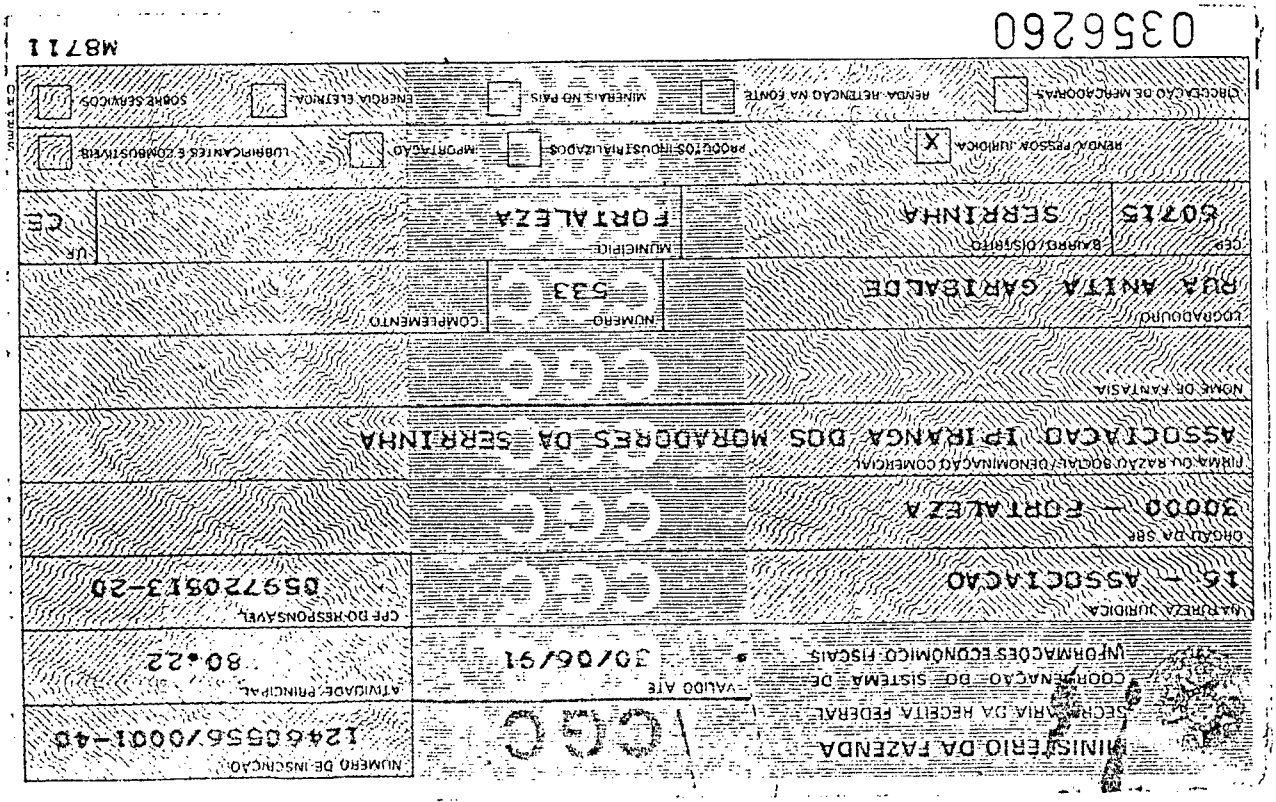

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 040 /89

Ao Projeto de Lei nº 046/89

Dispensado de Impressão e Interlú
Em 11 / 5 / 1989
Presidente

O Vereador Zequinha Aristides submeteu à consideração desta Casa Legislativa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha."

A referida Associação tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, assistência médico-hospitalar e outros programas de significativa importância para seus associados e a proposição se apresenta instruída com toda documentação exigida por lei e tem seus Estatutos publicados no Diário Oficial.

Nestes termos esta Comissão manifesta-se favorável à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

APROVADO
EM 18/5/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 705 /89

Fortaleza, 22 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Exa., votos de estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL